

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 750, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

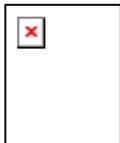
“Dá nova denominação ao Cargo Comissionado de Auditor e define suas atribuições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Auditoria e Planejamento", o Cargo Comissionado antes denominado "Auditoria", constante do Quadro I, Símbolo DAS-I da Lei Municipal nº 670, de 25 de junho de 1997, permanecendo como Auditor, o ocupante desse Cargo.

Art. 2º - São as seguintes, as atribuições do Auditor:

- I. - Assistência ao Prefeito nos assuntos inerentes à execução e controle dos atos administrativos;
- II. - Acompanhar a execução de todos os projetos, prestações de contas de convênios, compras, licitações, dispensas de licitação e quaisquer atos dos mesmos;
- III. - Articulação com todas as Secretarias no sentido de assegurar o bom andamento da Administração, controle de material e aplicação dos recursos financeiros da Prefeitura;
- IV. - Verificar a freqüência, cumprimento de horários e demais obrigações inerentes ao servidor público municipal, podendo utilizar-se de todos os mecanismos que considere indispensáveis ao bom desempenho destas atribuições;
- V. - Tomar conhecimento, promover sindicâncias e demais ações, que considere pertinentes, visando esclarecer denúncias ou notícias de ações ou omissões que venham causar danos materiais ou morais à Administração, propondo inclusive, a quem de direito, a instauração de Inquérito Administrativo quando couber e for indispensável à manutenção da lisura e saneamento das irregularidades denunciadas ou noticiadas;
- VI. - Verificar documentos e obter informações que considere indispensáveis ao pleno exercício de sua competência.
- VII. - Propor diretrizes gerais que norteiam a execução do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município;
- VIII. - Estudar e analisar permanentemente o funcionamento dos serviços da Prefeitura, propondo as medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e racionalização;
- IX. - Promover estudos e pesquisas sobre problemas ligados ao desenvolvimento econômico social do Município;
- X. - Controlar a execução físico-financeira do Plano de Desenvolvimento, através do acompanhamento dos planos e programas parciais, fazendo relatórios ao Prefeito ou a outras entidades interessadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- XI. - Prestar assistência técnica a outros órgãos da Prefeitura na elaboração de estudos, projetos e orçamentos a serem considerados no Planejamento Integrado do Município;
- XII. - Manter-se perfeitamente integrado, através de procedimentos específicos, e com todos os órgãos da Prefeitura, recebendo e fornecendo informações que interessam ao planejamento e a correta execução do mesmo pelos diversos agentes;
- XIII. - Orientar a elaboração dos programas e orçamentos setoriais;
- XIV. - Acompanhar a execução do orçamento geral da Prefeitura, propondo medidas de correção de desvios verificados e revisão dos objetivos propostos;
- XV. - Coordenar a execução dos programas que exijam a participação de diversas Secretarias;
- XVI. - Acompanhar e estudar os programas e ações dos Governos Federal e Estadual, buscando o máximo de seus recursos e serviços para o Município;
- XVII. - Estudar continuamente os serviços da Prefeitura e adotar medidas de modernização e racionalização de trabalhos;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -